



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
PROCEDIMENTO Nº 01631.002.347/2018 - INQUÉRITO CIVIL

No dia 29 de janeiro de 2019, às 14h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN e Sr. LEONARDO CELENIR BARBOSA GONÇALVES (CPF n.º 291.138.650-72), presidente da COOPEIXE - Cooperativa dos Pescados da Colônia Z-5, CNPJ n.º 04.179.489/0002-42, sediada na Ilha da Pintada, Rua Salomão Pires de Abrahão, 17, Porto Alegre, com lojas no Mercado Público (Quadrante 02), n.ºs 63, 65 e 67, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, acompanhado do DR. GILBERTO MELO LICK, OAB/RS n.º 79.992, aqui denominado compromissário, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1ª) A compromissária **obriga-se, em prazo não superior a 45 dias a contar da presente data**, a adequar-se integralmente às exigências da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (Equipe de Vigilância de Alimentos/Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre), de modo a corrigir integralmente as irregularidades apontadas nos Autos de Apreensão n.ºs 10.617, 21.596, bem como Autos de Infração n.ºs. 11.848 e 11.850, da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (POA-SMS) ocorridas em agosto de 2018, além da autuação do PROCON/POA n.º 190.322 mas não apenas;

2ª) A compromissária compromete-se, a partir desta data, a não expor à venda ou comercializar produtos congelados e resfriados em temperatura inadequada;

3ª) A compromissária obriga-se, a partir desta data, a não manter em seu estabelecimento e comercializar produtos sem procedência comprovada;

4ª) A compromissária concorda em garantir o acesso de servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, bem como dos representantes da CGVS/EVA-SMS/POA-RS nas suas dependências, visando à fiscalização do presente compromisso;

5ª) Para efeito de indenização, a título de danos morais coletivos, a compromissária recolherá a importância de R\$ 5.000,00 ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Barrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Estadual nº 14.791/15, parcelados em dez vezes mensais de R\$ 500,00, vencendo-se a primeira em 04 de março e sucessivamente as subseqüentes.

§ **único.** Em caso de atraso superior a dez dias, em qualquer parcela, consideram-se vencidas as demais, sendo o saldo devedor acrescido de multa no valor de 20%.

6º) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso de sua extinção, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, desde já se advertindo a compromissária que será comunicado ao Município de Porto Alegre, Coordenação de Próprios Municipais, ou instância que o suceder, eventual descumprimento para fins de revogação do Termo de Permissão de uso de utilização dos espaços, boxes ou lojas no Mercado Público de Porto Alegre.

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN,

Promotor de Justiça.

Sr. LEONARDO CELENIR BARBOSA GONÇALVES

COOPEIXE - Cooperativa dos Pescados da Colônia Z-5,

DR. GILBERTO MELO LICK,

OAB/RS n.º 79.992.